

LEI Nº 28 DE 28 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União de Minas decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades pública e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atentando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede na Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicas, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**

I – 02 (dois) representantes do executivo municipal;

II – 01 (um) representante do legislativo;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IV – 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Rurais-CAPRIL ;

V – 01 (UM) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Pitocânia-COPLEPIL

VI – 01 (um) representante dos Proprietários Rurais;

VII – 02 (dois) representantes de Profissionais do Ramo(IMA e EMATER);

IX – 08 (oito) representante dos produtores com agricultura familiar.

§ Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.07.03.07.021.2006.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 28 (vinte e oito) de maio de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal